



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO n° 289 de 2014.

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recurso contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados que considerou como não escritos o art. 34 e os incisos VI e VIII do art. 35 do Projeto de Lei de Conversão n. 5/2014, aprovado pela Comissão Mista, à Medida Provisória n° 632/2013.

Sr. Presidente:

Nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o seguinte **RECURSO ao Plenário** contra a decisão do Presidente da Câmara que considerou não escritos o art. 34 e os incisos VI e VIII do art. 35 do Projeto de Lei de Conversão n. 5/2014, relativos às carreiras de Supervisor Médico-Pericial e de Perito Médico Previdenciário, aprovado pela Comissão Mista, à Medida Provisória 632/2013.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista aprovou a emenda nº 3, do Deputado Manoel Júnior, que trata de jornada de trabalho dos servidores integrantes da carreira de perito médico previdenciário e da carreira de supervisor médico pericial; dispõe ainda sobre gratificação de desempenho de atividade de perícia médica previdenciária, de vencimentos básicos da carreira e também de limites de agendamentos para atendimento.

Em que pese a decisão do Presidente, objeto do presente recurso, os dispositivos suprimidos do Projeto de Lei de Conversão, relativos aos peritos médicos previdenciários, guardam pertinência temática com o conjunto da matéria disciplinada na Medida Provisória, que trata, entre outros temas, de remuneração, gratificações e jornada de trabalho de diversas carreiras de servidores públicos. A Medida Provisória, conforme encaminhada pelo Poder Executivo, trata, por exemplo, de diversas carreiras de servidores médicos (ex. Anexo VII, VIII, IX, X, XIII da Medida Provisória). Além disso, a Medida Provisória também promove alterações na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe, entre outros assuntos, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial.

Os dispositivos relativos à carreira de médico pericial, além de serem pertinentes à matéria tratada pela Medida Provisória, são extremamente importantes porque buscam fazer justiça à categoria,

que tem sofrido com a carga de trabalho excessiva e com a remuneração incompatível com a complexidade de suas atribuições.

Ante o exposto, recorremos da decisão do Presidente para que o Plenário possa considerar o art. 34 e os incisos VI e VIII do art. 35 do Projeto de Lei de Conversão n. 5/2014 como pertinentes à matéria tratada na Medida Provisória nº 632/2013 e, portanto, sujeitos à apreciação pelo Plenário da Casa.

14 MAIO 2014

Sala das Sessões, 14 de maio de 2014.



Deputado Arnaldo Faria de Sá

PTB/SP